



ASPECTOS POLÊMICOS DA LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO

**“AS INOVAÇÕES DO DIREITO PENAL ECONÔMICO -
CONTRIBUIÇÕES DOGMÁTICAS, POLÍTICO-CRIMINAIS E CRIMINOLÓGICAS”**



Rio de Janeiro, 30. ABR. 2010

Vladimir Aras

Procurador da República (MPF/BA), Mestre em Direito Público (UFPE), Professor de Processo Penal da Faculdade de Direito da UFBA e do Centro Universitário Jorge Amado, Instrutor do Programa Nacional de Capacitação em Lavagem de Dinheiro do Ministério da Justiça (PNLD), Membro do Grupo de Trabalho em Lavagem de Ativos da PGR (GT-LD)



DOIS EIXOS:

- 1. ASPECTOS POLÊMICOS DA LEI 9.613/98**
- 2. O PROJETO DA NOVA LEI DE LAVAGEM DE
DINHEIRO (PL 3443/2008)**

PRINCIPAIS PONTOS PROBLEMÁTICOS



1. QUESTÕES RELATIVAS À COMPETÊNCIA

- AS VARAS FEDERAIS ESPECIALIZADAS
- A ATRIBUIÇÃO DO MPF NOS MUNICÍPIOS
- COMPETÊNCIA FEDERAL EM LAVAGEM DE DINHEIRO TRANSNACIONAL

2. QUESTÕES RELATIVAS AO TIPO

- CONDENAÇÃO PELO DELITO ANTECEDENTE COMO CONDIÇÃO À CONDENAÇÃO POR LAVAGEM
- CRIME ORGANIZADO E LAVAGEM DE DINHEIRO

OUTROS PONTOS POLÊMICOS

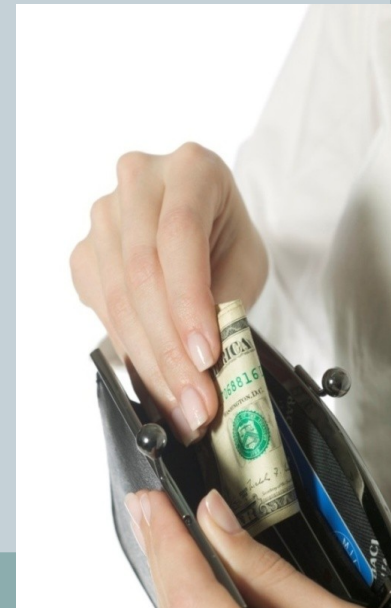


3. QUESTÕES RELATIVAS À COMPLIANCE

- PAPEL DO COAF NO SISTEMA ANTI-LD. CRÍTICA A DECISÃO DO TRF-4
- RESPONSABILIDADE PENAL POR OMISSÃO DOS AGENTES DE COMPLIANCE
- TRATAMENTO DOS RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA
- PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DA NEGATIVA DE COMPLIANCE

4. QUESTÕES DE PERSECUÇÃO

- LAVAGEM DE DINHEIRO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
- LAVAGEM DE DINHEIRO E ELEIÇÕES
- A NECESSIDADE DE UMA “NOVA” LEI DE LAVAGEM

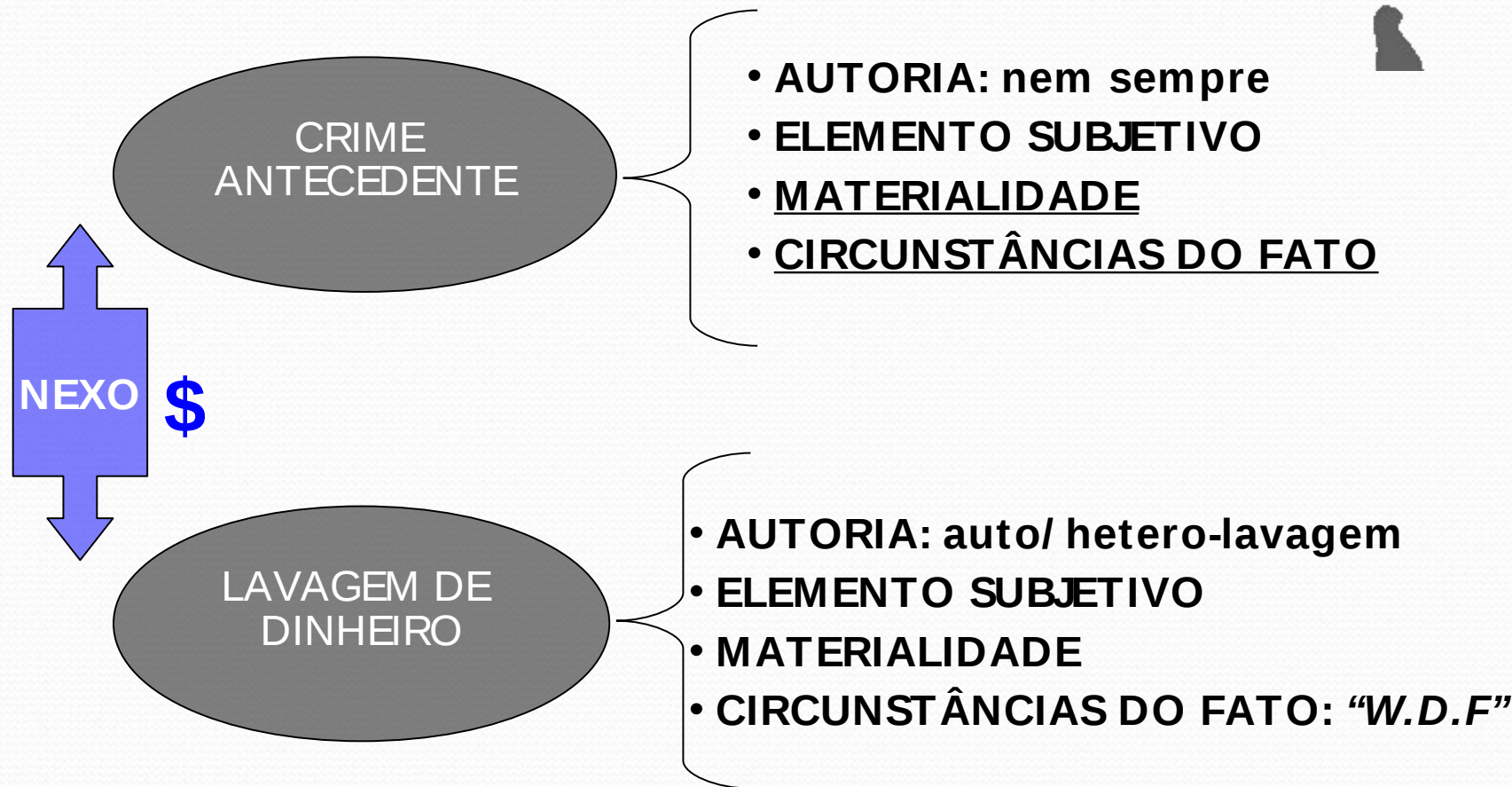




CRIME ORGANIZADO E LAVAGEM DE DINHEIRO

- Conceito de organização criminosa
- Distinção entre o conceito e o tipo penal de associação em organização criminosa
 - O inciso VII do art. 1º da LLD
- Natureza do art. 2º da Convenção de Palermo
 - Aplicações do conceito

O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE PROVAR:





SUJEITO ATIVO

Qualquer pessoa, inclusive o autor do crime-base (nisto difere do art. 180, CP)

POR QUE NÃO SE EXIGE PROVA DO CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE O CRIME ANTERCEDENTE?





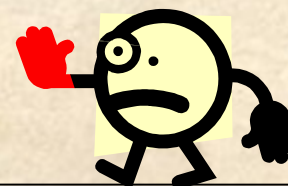


**SUJEITOS
OBRIGADOS**

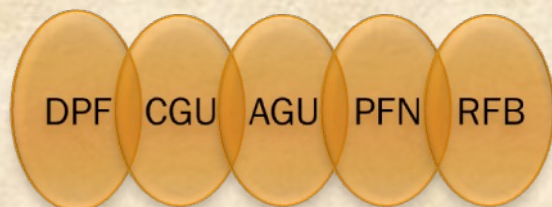


- Identificação
- Registro
- Comunicação
- Sigilo

Informes



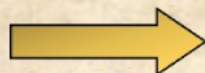
MP



DENÚNCIA

CAUTELARES

IMPROBIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
GRUPO DE TRABALHO EM LAVAGEM DE ATIVOS DA PGR (GT-LD)



RESPONSABILIDADE PENAL POR OMISSÃO

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. **Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.**

Relevância da omissão

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o **omitente devia e podia agir para evitar o resultado**. O dever de agir **incumbe** a quem:

a) **tenha por lei obrigação** de cuidado, proteção ou **vigilância**;

→ DOLO EVENTUAL E COMPLIANCE: art. 6º, §2º, UNTOC e art. 28, UNCAC

→ DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE COMPLIANCE E RESP. CIVIL



CJI CÍVEL

**ATOS DO ART. 11 DA
LIA**

**IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

**ATOS DO ART. 10
DA LIA**

**ATOS DO ART. 9º DA
LIA**

ART. 1º, V, LD

**ENRIQUECIMENTO
ILÍCITO**

**LAVAGEM DE
DINHEIRO**

CRIMES EM GERAL

**Prova
emprestada**

CJI CRIMINAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
GRUPO DE TRABALHO EM LAVAGEM DE ATIVOS DA PGR (GTL-ED)

POR QUE ALTERAR A LEI 9.613/98?



- Existência de rol de crimes antecedentes
- A Lei 9.613/98 é uma lei de segunda geração?
- Tipos esdrúxulos: “grupo, escritório” (art.2º, §2º, II)
- Omissão do inciso VIII na causa de aumento de pena (art.1º, §4º)
- Proibição da liberdade provisória e da fiança (art. 3º)
- Disciplina insuficiente da gestão de bens (art. 6º)
- Inexistência de um tipo penal omissivo (*compliance*)
- Inexistência de regras sobre acesso a dados

OS POSITIVOS DO PROJETO ORIGINAL



- ☐ ELIMINA O ROL DE CRIMES ANTECEDENTES (art.1º)
- ☐ POSSIBILITA A FIANÇA PROPORCIONAL (art. 3º, único)
- ☐ REGULA A ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS (arts.4º, § 1º, e 4º-A)
- ☐ PERDIMENTO DOS BENS EM PROL DOS ESTADOS OU DA UNIÃO (art.7º, I)
- ☐ DESTINAÇÃO DOS ATIVOS PARA ÓRGÃOS DE PERSECUÇÃO (art.7º, § 1º)
- ☐ PARTILHA A 50% DE BENS, DIREITOS E VALORES PRIVADOS (art.8º, § 2º)
- ☐ AMPLIA LISTA DE SUJEITOS OBRIGADOS (*twin-track fight*) (art.9º, X a XVIII)



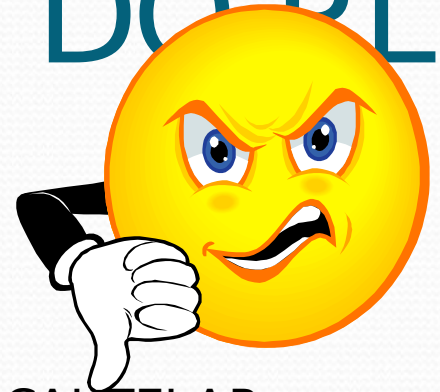
OUTROS PONTOS POSITIVOS DO PROJETO

- ❑ DEVER DE COMUNICAÇÃO NEGATIVA (art. 11, III)
- ❑ IMPEDIA METAS ARRISCADAS PARA COMPLIANCE (art.11,§4º)
- ❑ AGRAVA AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 12)
- ❑ REGULARIZA A COMPOSIÇÃO DO COAF (art. 16)
- ❑ TIPIFICA O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (art. 1º-A)
- ❑ MANTÉM A AÇÃO CONTROLADA (art. 4º-B)
- ❑ PERMITE O ACESSO DIRETO A DADOS CADASTRAIS (art. 17-B)
- ❑ NAS QUEBRAS DE SIGILO, EXIGE DADOS EM ARQUIVOS DIGITAIS MIGRÁVEIS (art. 17-C)
- ❑ AUTORIZA AFASTAMENTO CAUTELAR DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS “INDICIADOS” (art.17-D)
- ❑ ESTABELECE PRAZO DE GUARDA DE DADOS FISCAIS POR NO MÍNIMO 20 ANOS (art.17-E)
- ❑ MODIFICA A PENA DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL (art. 349, CP)



PONTOS NEGATIVOS DO PL

- IMPEDE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 366 DO CPP
- A ESCALA PENAL É DESPROPORCIONAL
- REDAÇÃO ERRÔNEA DO ART. 17-D SOBRE AFASTAMENTO CAUTELAR
- SILENCIA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO MPF NO COAF
- NADA DIZ SOBRE A RESP. CRIMINAL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- SILENCIA SOBRE O CONCEITO DE “ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA”
- NÃO AMPLIA AS REGRAS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
- DISCIPLINA INSUFICIENTE DA DELAÇÃO
- SUPRESSÃO DO CRIME DE ESTRUTURAÇÃO
- SILENCIA SOBRE PRAZO DE GUARDA DE DADOS DE COMPLIANCE



ELEIÇÕES E LAVAGEM



CONSEQÜÊNCIAS DO FINANCIAMENTO ILÍCITO

1. VIOLAÇÃO DA SOBERANIA POPULAR
2. PRIVATIZAÇÃO DO ESTADO
3. INFILTRAÇÃO NA POLÍTICA
4. PERDA DA INDEPENDÊNCIA DO TITULAR DE MANDATO
5. CRIAÇÃO DE FACILIDADES PARA O CRIME ORGANIZADO



SEQÜESTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



LICITAÇÕES FRAUDULENTAS

FRAUDES EM CONCURSOS PÚBLICOS

LEIS DE ENCOMENDA

MORA LEGISLATIVA

DESPROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

LAVAGEM DE DINHEIRO EM CAMPANHA

Fazer ou receber doações para eleições por intermédio de interpostas pessoas, como forma de **ocultar ou dissimular**:

a) a origem da contribuição ou

b) a identidade do doador, ou

fraudar os limites de contribuição.



MEDIDAS ANTI-LD NAS ELEIÇÕES



EXAME DA VIDA
PREGRESSA

FINANCIAMENTO
PÚBLICO

COMPLIANCE
(PEPS)

FISCALIZAÇÃO
POPULAR

RIGOR NO
JULGAMENTO
DAS CONTAS

PERSECUÇÃO
EFICIENTE



MPF

Ministério Público Federal

2ª Câmara de
Coordenação
e Revisão

**Grupo de Trabalho em
Lavagem de Dinheiro
e Crimes Financeiros**



Obrigado!

Vladimir Aras

EMAIL: vladimir@prba.mpf.gov.br

TWITTER: [@VladimirAras](https://twitter.com/VladimirAras)

BLOG: www.blogdovladimir.wordpress.com

